



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

**PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1266 DE 26 DE JULHO DE 2016**

**SUSPENDE POR 30 DIAS A OPERAÇÃO DA LINHA N500 CAMPOS - OUTEIRO "SA" PELA EMPRESA ROGIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 22.490/96 e 22.637/96, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005.12668/2013;

**CONSIDERANDO:**

- Que apesar das sanções já aplicadas a empresa ROGIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (RJ-153) não cumpriu os procedimentos previstos no § 3º do art. 49 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 76 do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, apesar de devidamente notificada e cientificada neste sentido;
- Que ficou caracterizada a aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 84 do referido Regulamento, conforme a progressão prevista no seu Código Disciplinar dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - SUSPENDER por 30 (trinta) dias a operação da linha N500 CAMPOS - OUTEIRO "SA" por parte da empresa ROGIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (RJ-153).

Art. 2.º - REQUISITAR em caráter emergencial, pelo mesmo período de 30 (trinta) dias, a Empresa Brasil Transporte e Turismo LTDA. (RJ-122) para operar a referida linha, utilizando uma frota de 2 (dois) ônibus urbanos, cumprindo o quadro de horários fixado pelo DETRO/RJ e as seguintes tarifas:

Seções	Tarifas (R\$)
Campos – Outeiro	4,50
Balança – Campos	2,75
Campos – Sapucaia	2,75
Balança – Sapucaia	2,75
Outeiro – Sapucaia	2,75



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Art. 3º - Em função da medida instituída pela presente Portaria, os veículos registrados pela empresa ROGIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. serão baixados do cadastro de frotas desta Autarquia, cessando-se em consequência a cobrança da taxa de vistoria e fiscalização.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Portaria por parte da empresa requisitada sujeitá-la-á à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 30 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

**FERNANDO MORAES**  
**Presidente**  
**DETRO/RJ**  
**ID 29168635**